



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 073/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 27 de abril de 2023

Publicação: sexta-feira, 28 de abril de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 136, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **01/05/2023 a 08/05/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, assessorado pelo servidor **Vlader Marden Mendes**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **João Libério**, assessorado pelo servidor **Marcus**

Vinicius Pereira Barbosa;

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2023
PREGÃO Nº 03/2023 (NA FORMA ELETRÔNICA)

O Pregão nº 03/2023, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 03/2023, objetivou a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos diversos relacionados à produção de 01 (uma) edição da Revista de Estudos & Informações – REI, da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com aproximadamente 60 páginas, para fins de publicação de artigos jurídicos, entrevistas, reportagens e notícias, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, e, ainda, para a criação de projeto gráfico para a REI, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

A presente licitação foi do tipo menor preço global do lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **adjudico e homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote único

Vencedor: **EDITORIAL CASA LTDA, com proposta no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**

Publique-se.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor do servidor Luiz Gustavo Cyrino Viana, JME 0376-0, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 25/04/2023, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

ATO(S) DO SECRETÁRIO
ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 01 de maio a 05 de junho do ano de 2023.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
James Ferreira Santos	Gislene Amarante Cunha	01/05/2023 a 08/05/2023
Fernando Galvão da Rocha	Giovanna Gomes da Silva	08/05/2023 a 15/05/2023
Jadir Silva	Giovani Viana Mendes	15/05/2023 a 22/05/2023
Rúbio Paulino Coelho	Vaneide Cristina da Cruz	22/05/2023 a 29/05/2023
Osmar Duarte Marcelino	Luiz Gustavo Cirino Viana	29/05/2023 a 05/06/2023

(a) GIOVANI VIANA MENDES
Secretário Especial da Presidência

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59/2001 e na Portaria Conjunta n. 1.465/PR/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 24/04/2023, faço saber que não haverá expediente na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no dia 1º de maio de 2023, em razão do feriado alusivo ao Dia do Trabalho, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nas referidas datas.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

(a) Giovani Viana Mendes
Secretário Especial da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Relator, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que tramitam, por este juízo, os autos do **PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO e-proc n. 2000033.32.2023.9.13.0000**, conforme representação formulada pela Procuradora de Justiça que atua neste Tribunal, contra Alex Sandro Bonuti, n. 107.236 -2, nascido em 18/01/1972, natural de Belo Horizonte-MG, filho de Armando Bonuti Filho e Eva Maria Amaro Bonuti, RG nº M-50.904.58, CPF nº 829.271.116-34, com endereço na Rua Natividade, nº 110, casa F, bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, em virtude da condenação à pena total de dois (02) anos e onze (11) meses de reclusão, em regime aberto, como incurso nas sanções dos artigos 1º, caput, inciso I, alínea "a", e § 4º, I, da Lei nº 9.455/97 (crime de tortura) (por 3 vezes) e 1º, caput, inciso II, e § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97, combinados com os artigos 29, caput, e 70 (1ª parte), ambos do Código Penal. Por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua publicação, **FICA CITADO**, na forma prevista no art. 277, inciso V, alínea "d", c/c os arts. 286 e 287, alínea "c", todos do CPPM, Alex Sandro Bonuti, n. 107.236 -2, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). E, para que a citação chegue ao conhecimento do interessado, expede-se o presente EDITAL, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, aos 26 dias de abril de 2023. Eu, Cátia Santos Fagundes, oficial judiciário, lavrei o presente e subscrevi.

(a) **Desembargador Rúbio Paulino Coelho**
Relator

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000006-49.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000176-77.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Sd PM Marco Aurélio Ferreira Carrijo
Advogado: Carlos Antônio Pimenta (OAB/MG 062112)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a representação ministerial, para decretar a perda da graduação do representado.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DE GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS – MILITAR QUE SE PEDE LICENÇA MÉDICA PARA EFETUAR TRABALHO DE SEGURANÇA EM SUPERMERCADO – CONDENAÇÃO A PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DO DELITO ESTELIONATO (ART. 251, § 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – REGISTROS FUNCIONAIS DESFAVORÁVEIS – INCOMPATIBILIDADE COM A CARREIRA MILITAR E PRECEITOS ÉTICOS DA CORPORACÃO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000151-42.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000275-47.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Daniel Alves Silva

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ART. 2º, CAPUT, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850/2013 E ART. 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO – REPROVABILIDADE DOS CRIMES PRATICADOS QUE DEMONSTRA A INCOMPATIBILIDADE PARA PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORACÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – EXCLUSÃO.

- A condenação do representado, transitada em julgado, à pena total de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso nas sanções do art. 2º, caput, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei n. 12.850/2013 e do art. 308, § 1º, do Código Penal Militar, demonstra a sua incompatibilidade para o exercício das funções como policial militar, inexistindo, ainda, fundamento favorável para sua manutenção na Corporação.

- Representação julgada procedente para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 2000246-69.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Urias Silva

Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, por unanimidade, em dar parcial provimento, para manter a condenação do militar pela prática do crime previsto no art. 303, §§ 1º e 2º, Código Penal Militar (peculato-furto), por duas vezes, em continuidade delitiva. Quanto à aplicação da pena, por maioria, foi fixada a pena total em 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime

fechado, sendo que o desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator, fixou a pena total unificada em 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal brasileiro.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE PECULATO-FURTO, POR DUAS VEZES. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DA NULIDADE ALEGADA – REJEIÇÃO. MÉRITO – IMPUTABILIDADE DO AGENTE – EXAME DE INSANIDADE MENTAL – AUTOR COM PLENA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DAS CONDUTAS E DE SE SITUAR CONFORME ESTE ENTENDIMENTO – MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTÁVEIS, COM A CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES COM BASE NA TOTALIDADE DAS PROVAS – CRIME CONTINUADO – REFORMA NA DOSIMETRIA, COM REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000040-17.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Tomas Magnun Fernandes Barroso (1)

Alexandre Felipe da Silva (2)

Felipe Ernane da Silva (3)

Juliano Dias de Carvalho Barros (4)

Advogado(s): Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)

Gláucio Vaz de Melo Freitas (OAB/MG 135118) (2) (3) (4)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição, que absolveu os militares apelados. Quanto à fundamentação, os desembargadores Osmar Duarte Marcelino e Fernando Galvão da Rocha absolveram os militares apelados com supedâneo no art. 439, “a”, segunda parte, do Código de Processo Penal Militar (CPPM) e o desembargador Fernando Armando Ribeiro, com base no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA NA MODALIDADE CASTIGO – AÇÃO REGULAR E LEGÍTIMA DOS MILITARES – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DO DELITO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 439, “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000028-10.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000067-98.2023.9.13.0002 (Medida Cautelar)

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: William José Alves

Impetrante/advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conceder a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ART. 35 DA LEI N. 11.343/06, ARTS. 308, §1º, E 196 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES – ART. 282, §4º, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – POSSIBILIDADE DE RELAXAMENTO – DESPROPORCIONALIDADE – RAZOABILIDADE NO REESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS – ORDEM CONCEDIDA.

- Considerando que a prisão preventiva é medida excepcional, é razoável que, embora presentes os motivos que subsidiaram a sua decretação, o julgador considere o reestabelecimento, imposição ou cumulação de outras medidas cautelares como meio suficiente e proporcional para obter o resultado de forma menos gravosa.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000116-10.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Lineker Fernandes Eugênio

Advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – PRELIMINAR REJEITADA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – ART. 156 DO CPPM – AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À IMPUTABILIDADE DO ACUSADO – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – DOLO EVIDENCIADO NA PROVA ORAL PRODUZIDA EM JUÍZO – REDUÇÃO DA PENA – SEMI-IMPUTABILIDADE – AUSÊNCIA – INAPLICABILIDADE DO ART. 48 DO CPM – NÃO CONFIGURAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 72, III, “D”, DO CPM – AUTORIA CONHECIDA – PROVIMENTO NEGADO.

- Para a configuração do crime de estelionato é exigível que o agente empregue qualquer meio fraudulento, induzindo ou mantendo alguém em erro, com o fim de obter, em prejuízo alheio, uma vantagem ilícita para si ou para outrem.

- Se o caderno probatório é robusto e suficiente para demonstrar a autoria e a materialidade dos crimes de estelionato imputados ao réu, deve ser mantida a sentença condenatória, sendo inviável o pretendido pleito absolutório.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. **PRAZO DE QUINZE DIAS.** A Dra DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000106-92.2023.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra **CB PM QPR CLEINES PINTO DE OLIVEIRA**, numero de polícia 142098-3, filho de JURANDI DE OLIVEIRA e de MARIA LUCIA PINTO DE OLIVEIRA, nascido em 29/07/1986, CPF: 084772506- 50, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 05/03/2021, na cidade de Belo Horizonte/MG pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 166 (Publicação ou crítica indevida), do Código Penal Militar..

E, por este meio, fica **citado CB PM QPR CLEINES PINTO DE OLIVEIRA** para que tome conhecimento de todo teor da denúncia, e **intimado para audiência presencial remota de Inquirição das Testemunhas arroladas pelo MP, através do sistema ZOOM, designada para o dia 15 de JUNHO de 2023, às 15:30 horas.** E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

LINK DA AUDIÊNCIA:

<https://us02web.zoom.us/j/81801423486?pwd=cEdLTjRqRXFZNIU0WUp6cXVJVUF>

OUT09

SENHA: 439904

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 26/04/2023. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

Rol de testemunhas do MP:

- 1) Cel PM Eduardo Felisberto Alves;
- 2) Antônio Marques da Silva;
- 3) 1º Ten PM Leonardo Teixeira dos Reis;

DANIELA DE FREITAS MARQUES

Juiza de Direito Titular do juízo militar da 3ª AJME